RESOLUÇÃO Nº XX – CONEPE

Dispõe sobre Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Conepe, da Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei nº 9.364/96-LDB, e considerando o Processo n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e da decisão do Conselho tomada na \_\_\_ Sessão Ordinária realizada nos dias \_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_;

RESOLVE:

**Art. 1º** Dispor sobre a criação e gestão de Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

# CAPÍTULO I

**DA CONCEITUAÇÃO**

**Art. 2°** OCentro é um ambiente de integração, agregando núcleos e/ou grupos de pesquisa e programas, pertencente e sediado em um órgão de administração didático-científica, com estrutura física e organizacional que compreenda os recursos necessários para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único.** O Centro obrigatoriamente deverá agregar duas ou mais modalidades especificadas no caput.

**Art. 3°** O Núcleo constitui uma organização em torno de atividades de ensino, pesquisa e extensão, agregando grupos de pesquisa, programas e projetos, pertencente a um órgão de administração didático-científica, formada pela comunidade acadêmica e comunidade externa.

**Parágrafo único.** O Núcleo obrigatoriamente deverá agregar duas ou mais modalidades especificadas no caput.

**Art. 4°** OConselho é um órgão colegiado, com a finalidade de assessorar e deliberar em decisões sobre as políticas dos Centros e Núcleos.

**Art. 5°** O coordenador é o docente efetivo responsável por todas as ações de ensino, pesquisa, extensão e gestão desenvolvidas pelos membros da equipe sob sua responsabilidade.

**Art. 6°** O Membro da equipe é aquele pertencente a comunidade acadêmica da Unemat e comunidade externa que contribua diretamente na realização das atividades junto ao coordenador, auxiliando-o nas decisões.

# CAPÍTULO II

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 7°** O Centro tem por objetivo promover ações de ensino, pesquisa e extensão, podendo agregar as diferentes áreas de conhecimento, ser de caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito regional, nacional e internacional.

**Art. 8°** O Núcleo objetiva congregar docentes, acadêmicos e profissionais técnicos da instituição e convidados com afinidades temáticas.

#

# CAPÍTULO III

**DO TRÂMITE DO PROCESSO**

Seção I

Da Proposta

**Art. 9°** A proposta de criação de Centro e Núcleo deverá conter:

1. denominação e a vinculação;
2. os dados dos membros da equipe;
3. objetivos;
4. relevância para o ensino, pesquisa e extensão;
5. estrutura organizacional;
6. indicação dos grupos de pesquisa, programas e projetos, quando for o caso;
7. regimento interno.

**§ 1º.** A proposta deverá ainda, em se tratando de Centro, especificar a infraestrutura a ser utilizada.

**§ 2º.** A estrutura dos regimentos será regida por Instrução Normativa.

**Art. 10** A proposta deverá ser formalizada pelos proponentes e submetida para apreciação e aprovação das seguintes instâncias:

1. Colegiado Regional do campus de vinculação;
2. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC e Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG;
3. Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;
4. Conselho Universitário.

**Art. 11** Cabe ao Colegiado Regional fundamentar sua decisão na disponibilidade de recursos físicos, financeiros, materiais e humanos necessários à implantação e gerenciamento do Centro ou Núcleo.

**Art. 12** Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação emitirem parecer referente a proposta de criação do Centro ou Núcleo e encaminhá-la ao CONEPE e ao CONSUNI.

Seção II

Da Estrutura Organizacional

**Art. 13** O Centro e o Núcleo terão a seguinte estrutura organizacional:

1. Conselho;
2. Coordenador;
3. Membros da equipe.

**Art. 14** O Conselho será composto por:

**§1º** O Centro será composto pelos líderes e vice-líderes dos grupos de pesquisa, coordenadores de Núcleos ou coordenadores de programas.

**§2º** O Conselho de Núcleo será composto pelos líderes dos grupos de pesquisa, coordenadores de Núcleos ou coordenadores de programas e projetos.

**§3º** Núcleos vinculados a Centro nao terão Conselho.

**Art. 15** Compete ao Conselho:

1. analisar e aprovar as linhas de atuação do Centro e Núcleo;
2. planejar, implementar e acompanhar as ações, visando atender os objetivos definidos na proposta;
3. avaliar o relatório anual de atividades;
4. encaminhar o relatório anual das ações ao Colegiado Regional e às Pró-reitorias;
5. analisar e aprovar a adesão ou exclusão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas, Museus e Projetos, bem como a exclusão dos existentes;

**Art. 16** Compete ao Coordenador:

1. responder administrativamente pelo Centro ou Núcleo;
2. elaborar o relatório anual de atividades;
3. encaminhar o relatório anual ao Conselho para apreciação;
4. convocar e presidir o Conselho.

**Art. 17**  Os membros da equipe serão vinculados às modalidades previstas no art. 2º e 3º.

**Art. 18** Compete aos membros da equipe:

1. atender ao cronograma de ações;
2. participar das reuniões do Centro ou Núcleo;
3. acatar as deliberações do Conselho;
4. fornecer informações para compor o relatório anual de atividades.

**CAPÍTULO IV**

**DO ENCERRAMENTO**

**Art.19** Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes e objetivos fixados, o não cumprimento da legislação vigente, a não apresentação dos planos e relatórios, ou desvios de função, as Pró-reitorias e o Colegiado Regional têm legitimidade para solicitar a readequação junto ao coordenador do Centro ou Núcleo, fixando um prazo para o seu cumprimento.

§ 1º Uma vez fixado o prazo, é admitido que o coordenador, quando notificado, apresente justificativa da não readequação e/ou comprove a conformidade com as normativas.

§ 2º Caso a solicitante seja uma das Pró-reitorias, uma vez descumprido o prazo estabelecido para adequações ou não acatadas as justificativas apresentadas, procederá o encerramento.

§ 3ºNa hipótese de o solicitante serocolegiado regional caberá a este avaliar o cumprimento do prazo bem como possíveis justificativas apresentadas e encaminhar à Pró-reitoria o pedido de encerramento.

§ 4º O relatório circunstanciado com vista ao encerramento deverá ser encaminhado ao Conepe para deliberação.

**Art. 20** O Centro e Núcleo poderão ser encerrado a qualquer tempo mediante decisão do Conselho, cabendo ao coordenador informar ao Colegiado Regional, que encaminhará ao Conepe para deliberação.

**Art. 21** Com o encerramento do Centro ou Núcleo, os materiais permanentes e instalações adquiridas pelos projetos e/ou programas, por meio de recursos de órgãos de fomento, doações ou convênios, deverão ser redistribuídos por decisão do Colegiado Regional.

# CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** O Centro e Núcleo poderão receber pesquisadores de outras IES e de Institutos afins, por decisão do Conselho, respeitadas as normas da Unemat.

**Art. 23** As ações de ensino, pesquisa e extensão que estejam vinculadas a outras IES devem ser institucionalizadas na Unemat.

**Art. 24** O acompanhamento das ações desenvolvidas no Centro ou Núcleo é responsabilidade dos *campi* e das Pró-Reitorias.

**Art. 25** Os casos omissos nesta resolução serão analisados e resolvidos pelas Pró-reitorias.

**Art. 26** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27** Revogam-se as disposições ao contrário, em especial a Resolução nº 025/2016 – Conepe.